



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO-TO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



**PARECER JURÍDICO**

**ASSUNTO:** Parecer sobre publicação de licitação na modalidade de **Credenciamento nº 001/2021/FMS, visando a CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS MÉDICOS, FÍSICAS OU JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO.**

Na análise da documentação que me fora apresentada, tais como: Publicação do Aviso de Licitação, Proposta, Documentação e Ata de Julgamento, verificou-se que o Procedimento fora julgado com legalidade pela autoridade administrativa. Verificou-se que vários itens, foram julgados desertos, conforme se extrai da Ata de Abertura e Habilitação.

Proceda a homologação parcial do certame, bem como, adjudicação do item julgado regular pela autoridade administrativa responsável, nos termos da ata de abertura e habilitação.

Aos itens julgados desertos, considerando ser o objeto proposto essencial e necessário, sendo imperiosa a contratação de forma a manter o regular atendimento dos usuários do sistema municipal de saúde e, conseqüentemente, manutenção da saúde e da vida humana, desta feita, com supedâneo no Art. 24, V, da Lei Especial n. 8.666/93, as contratações poderão ocorrer mediante dispensa de licitação, uma vez não acudir interessados no procedimento, bem como, por se tratar de serviços de natureza essencial e a republicação poderá causar prejuízos irreparáveis ou de difícil reparação. Todavia, todas as exigências editalícias deverão ser observadas.

Encaminhe os autos a Exma. Sra. Gestora, para **DESPACHO**.

É o parecer, s.m.j.

SÃO VALÉRIO/TO, 10 de janeiro de 2022.

**Diogo Sousa Naves – Adv**

**OAB-MG 110.977**

**Assessor Jurídico**